



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## ATA DA NONGENTÉSIMA VIGÉSIMA-OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e nove, às 10 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do **Presidente Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores **Alexandre Magno Franco Aguiar**, **Amaury Pio Cunha** e **Rogério Colombini Moura Duarte**, realizou-se a **nongentésima vigésima-oitava (928ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião, justificando a ausência do Diretor **Silvio Isopo Porto**, que se encontrava em viagem de serviço. A seguir, o Presidente deu início ao item da pauta referente às deliberações, apresentando o seguinte voto: **1) Voto Presi nº 028/2009 – Processo nº 21200.003669/2009-13 – Contratação emergencial de serviços advocatícios, no âmbito da Matriz**. Relato – Trata-se da contratação emergencial de serviços jurídicos terceirizados, para tratar de contenciosos da Matriz. Foi firmado contrato emergencial, em 17/06/2009, entre a Conab e a Sociedade de Advogados Décio Freire & Associados, com vigência de 180 dias. A licitação para contratar escritório terceirizado, com vistas à prestação de tais serviços, no Distrito Federal, foi deflagrada pelo Processo nº 21200.001274/2009-86. Ocorre, porém, que o Tribunal de Contas da União – TCU determinou a suspensão do certame, por meio de decisão do Ministro Raimundo Carreiro, proferida pelo TC nº 023.352/2009-8. Desta forma, está caracterizada novamente a situação de emergencialidade, uma vez que, no âmbito da Capital Federal, tramitam aproximadamente duas mil ações, distribuídas na Justiça Federal, do Trabalho e Tribunais Superiores, não havendo procuradores em quantidade suficiente na Proge para assumir essas atividades, de forma imediata. O prazo do contrato emergencial será de 180 dias, na forma da lei, ou até a conclusão do procedimento licitatório já deflagrado, por meio do Processo nº 21200.01274/2009-13, ainda suspenso no TCU. Feita a pesquisa de preços, junto a nove escritórios, dentre as propostas válidas, constatou-se que a menor, no valor de R\$17,90 (dezesete reais e noventa centavos) por processo, foi a apresentada pelo Escritório Décio Freire & Associados. Submetidos os autos à análise da Proge/Sumad, por intermédio do Parecer nº PD-562/09, com fulcro no princípio da legalidade, Art. 37 da CF e Art. 24, IV, c/c o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, concluiu-se pela legalidade na celebração do contrato emergencial. Nesses termos, foi proposto à Diretoria Colegiada ratificar o reconhecimento dos requisitos demonstradores e justificadores da questão em pauta, autorizando a contratação emergencial, conforme o descrito. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Logo após, o Presidente passou a palavra ao Diretor de Operações e Abastecimento, que apresentou os seguintes votos: **2) Voto Dirab nº 066/2009 – Processo nº 21202.000244/2008-51 – Autorização para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de braçagem, para movimentação de carga e descarga de produtos e outros serviços correlatos e complementares, na Unidade Armazenadora Lyra Tavares, no Estado do Rio de Janeiro, conforme a instrução disposta no voto Diges nº 002/2008**. Relato – Trata-



se de proposta de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa para a prestação dos serviços descritos, na UA Lyra Tavares. O item 1 da Resolução nº 015/2007 estabelece que as licitações com valores superiores ao fixado para a modalidade Convite, para compras e serviços, sejam iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada. O Edital já se encontra cancelado pela Procuradoria Regional do Rio de Janeiro e, no presente caso, conforme os dados subseqüentes, o valor mensal estimado é de R\$48.652,00; o anual estimado é de R\$583.824,00; e o total estimado do contrato, considerando-se as possíveis prorrogações por até 60 meses, será de R\$2.919.120,00, ou seja, superior ao limite estabelecido para a modalidade mencionada e, portanto, fora da competência da Sureg, situação que remete o Processo à Diretoria Colegiada. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar o certame, com vistas à contratação dos serviços descritos, nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **3) Voto Dirab 076/2009 – Processo Sureg/SC nº 15.060/2009 – Homologação e adjudicação de licitação (Tomada de Preços) referente à execução da obra de estabilização do talude e revegetação da região que apresentou escorregamento superficial, localizada nos fundos do pátio da Sureg/SC UA SÃO JOSÉ, no valor de R\$153.857,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), fixo e irrevogável.** Relato – A execução das obras e serviços descritos, na UA São José/SC, objeto do Processo Sureg/SC nº 15.060-2009, é extremamente necessária, tendo-se em vista o deslizamento ocorrido e a possibilidade de novos deslizamentos que podem afetar a estrutura das edificações vizinhas e do prédio da Conab. O recurso a ser disponibilizado para este caso vem da Despesa de Capital, da Reserva Técnica do Programa de Despesa – Ação e Modernização da Rede Própria de Armazéns – Orçamento – Exercício 2009, com previsão de recursos no valor de R\$179.849,30 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), cujo Pré-Empenho (2009PE000602), no mesmo valor, já foi feito. A Empresa Mawicon Construtora Ltda sagrou-se vencedora da licitação, efetuada na Modalidade Tomada de Preços (Conab/Sureg/SC nº 001/2009), realizada em 20/10/2009, para a contratação de empresa especializada na execução dos trabalhos descritos, mediante a apresentação de uma proposta no valor de R\$153.857,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais). Por intermédio do Parecer Prore/Sureg/SC nº HE 070/2009, concluiu-se “*não haver óbice à homologação do certame pela Diretoria Colegiada*”. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação e posterior adjudicação do certame em questão, nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. A seguir, o Presidente passou a palavra ao Diretor Administrativo, que apresentou os seguintes votos: **4) Dirad nº 111/2009 – Processo nº 21221.000097/2007-19 – Autorizar a homologação de licitação destinada à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Comutado – STFC, na sede da Sureg/PB.** Relato – Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de atender a CI/Gefad nº 027, de 26/03/2007, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço Telefônico Comutado – STFC, na sede da Sureg/PB. Após iniciados os trabalhos para a realização do certame, constatou-se que duas empresas apresentaram propostas, sendo os melhores lances oferecidos pela empresa Telemar Norte Leste Ltda, itens 2 e 3, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A –





Embratel, itens 1 e 4. Encerrada a fase inicial de lances, constatou-se que os itens 3 e 4 ficaram abaixo dos valores de referência e os itens 1 e 2, acima. Ocorreu então a negociação do valor com os participantes, sendo que o primeiro colocado, após estudo da proposta, apresentou novo valor apenas para o item 1, ficando ainda acima do valor de referência. O segundo colocado, posteriormente, ofertou proposta abaixo do valor de referência para o item 1, sendo esta bastante vantajosa. Nenhum dos dois fornecedores conseguiu baixar a proposta no que se refere ao item 2, ocorrendo, neste caso, a aceitação da proposta do primeiro colocado. O Item 1 foi estimado em R\$20.293,98 (vinte mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), adjudicado em R\$19.724,76 (dezenove mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos). O item 3 foi estimado em R\$6.782,75 (seis mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), adjudicado por R\$2.254,90 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos); e o item 4, estimado em R\$418,27 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) e adjudicado por R\$297,84 (duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos). Diante dos fatores apresentados, o objeto do Pregão em questão foi adjudicado às empresas supramencionadas, vencedoras do Pregão Eletrônico nº 05/2009, homologado pelo Superintendente Regional, que, em despacho informou ter procedido à homologação do certame por equívoco. Diante disto, a matéria foi encaminhada à Proge, que ratificou a manifestação exarada pela Prore/PB. Desta forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar o cancelamento da homologação feita pelo Superintendente, por se tratar de ato administrativo nulo, conforme preconiza a Lei 9.784/99, e autorizar a homologação dos itens 1, 3 e 4 e o cancelamento do item 2, devendo ser realizada nova licitação e revisto o valor de referência estimado. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **5) Dirad nº 112/2009 – 21200.001105/2009-46 – Autorizar a homologação de licitação destinada à aquisição de cartuchos de toner e tinta, para uso em impressoras de diversas marcas e reposição do estoque do Almoxarifado da Conab / Matriz.** Relato – Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, objetivando à aquisição de cartuchos de tinta e toner, para repor o estoque do Almoxarifado da Conab / Matriz. A minuta do edital e seus anexos foram objeto de análise por parte da Procuradoria-Geral, por intermédio do Parecer/Proge/Sumad nº AM-4425/2009, ocasião em que se opinou pela chancela do ato convocatório. A realização da licitação foi autorizada pelo voto Dirad nº 055/2009, aprovado na 913ª Redir, em 18/08/09. Realizado o Pregão Eletrônico e adjudicado o seu objeto às empresas vencedoras, foi emitido o Relatório nº 30/2009 sobre o certame. Solicitada a se manifestar, a Proge emitiu o Despacho/Proge /Sumad nº 923/2009, o qual concluiu não haver óbice jurídico à homologação do procedimento licitatório em relação ao Grupo 1, composto pelos itens 1 a 4, itens 8,11 e 17 do Grupo 2 e ao Grupo 4, composto pelos itens 24 e 25 e do item 26, sem Grupo determinado. No entanto, no que tange aos itens 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do Grupo 2, entendeu-se que, ante à inexistência de propostas aceitáveis, a possível solução legalmente correta seria o cancelamento dos mesmos, sendo, desta forma, necessária a realização de nova licitação quanto aos referidos itens, inclusive com revisão do valor de referência. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação, nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **6) Dirad nº 114/2009 – Processo nº 08-257/2009 –**



**Homologar o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, para as UA's de Montes Claros, Passa Quatro, Uberaba e Uberlândia.** Relato – Trata-se de processo administrativo instaurado, a fim de contratar empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância armada nas Unidades Armazenadoras relacionadas. A contratação justifica-se, uma vez que o contrato em vigor terá sua vigência encerrada em 26/12/2009. A licitação foi autorizada pelo voto Dirad nº 087/2009, aprovado na 920ª Redir. Participaram do certame 14 (quatorze) empresas, sagrando-se vencedora a empresa TBI Segurança, com valor anual de R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), ou seja, R\$56.666,67 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, quantia 18,67% inferior ao valor de referência de R\$836.101,56 (oitocentos e trinta e seis mil, cento e um reais e cinquenta e seis centavos) anuais ou R\$69.675,13 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e treze centavos) mensais. O resultado foi adjudicado e o edital foi cancelado pela Prore/MG, pelo Parecer Prore/MG nº EL 73/2009. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação do certame, nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
Presidente

  
**ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE**  
Diretor da Dirab

  
**ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR**  
Diretor da Dirad

  
**AMAURY PIO CUNHA**  
Diretor da Difin

  
**JOÃO BASTISTA DA SILVA FAGUNDES**

Secretário